



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG

CÍVEL - TUTELA COLETIVA

Data de Autuação: 05/11/2020

Notícia de Fato - NF

1.22.005.000274/2020-98

Volume I

Resumo:

Aplicação dos recursos do Governo Federal para o combate à Covid-19.

Partes:

INTERESSADO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS

Distribuição:

PRM-M. CLAROS - 05/11/2020 - PRM-MOC - 1º Ofício

Grupo temático principal:

5ª Câmara - Combate à Corrupção

Tema:

10011 - Improbidade Administrativa (Atos Administrativos/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO)

Observação:

Município(s):

PATIS - MG

Movimentado para:

10/11/2020 - PRM-M. CLAROS/GABPRM1-AVP - ALLAN VERSIANI DE PAULA



Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão

Manifestação 20200188825

Pessoa Jurídica
Razão Social PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS

Nome do Solicitante 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Montes Claros
CNPJ 20.971.057/0001-45

Ramo Setor público

Email 11pjmoc@mpmg.mp.br
Telefone (38) 3212-6311

Município MONTES CLAROS
UF MG
País Brasil
Endereço Avenida Cula Mangabeira 345 - Cândida Câmara
CEP 39401-696

Representação

Data do Fato 30/09/2020
Município do Fato PATIS
UF do Fato MG

Descrição
Aplicação dos recursos do Governo Federal para o combate à Covid-19.



Ministério Público Federal
Sala de Atendimento ao Cidadão

Andamentos

Data	Tipo	Responsável
22/10/2020 17:42	Assume manifestação	POLLYANNA DINIZ
21/10/2020 16:07	Cadastro de Manifestação	MANIFESTANTE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MONTES CLAROS

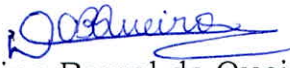
Ofício n.º 522/2020/11ª PJMoc
Ref: Notícia de Fato n.º MPMG-0433.20.001133-9
Assunto: Encaminhamento

Montes Claros, 20 de outubro de 2020.

Senhor Procurador,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópia da Notícia de Fato n.º MPMG-0433.20.001133-9, para ciência e adoção das providências que entender pertinentes, se for o caso.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e distinta consideração.


Danielle Cristina Barral de Queiroz
Promotora de Justiça

À Sua Excelência o Senhor
Allan Versiani de Paula
Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Montes Claros



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MONTES CLAROS

Notícia de Fato n.º MPMG-0433.20.001133-9

DATA DO RECEBIMENTO: 20/10/2020

RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO: DANIELLE CRISTINA BARRAL DE QUEIROZ

MUNICÍPIO: MONTES CLAROS

REPRESENTANTE(S): DE OFÍCIO

REPRESENTADO(S): MUNICÍPIO DE PATIS

VÍTIMA(S):

ÁREA(S) DE ATUAÇÃO: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL)

NUMERAÇÃO ANTERIOR: Protocolo 3438/2020

DESCRIÇÃO DO FATO: "Protocolo 3438 - Solicitação de providências quanto à aplicação dos recursos do Governo Federal para o combate à Covid-19 no Município de Patis."



0433200011339

Certifico que registrei estes autos no Sistema de Registro Único ☐ SRU, assim como procedi à devida autuação. Eu, MARIANA SLOMPO MUNIZ BICALHO, OFICIAL DO MINIST. PÚBLICO - QP, assino.

MONTES CLAROS, 20 de outubro de 2020.



MARIANA SLOMPO MUNIZ BICALHO
MAMP: 522200

PATIS MG 30/09/2020

AO; MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Por meio desta venho pedir ao Ministério Público de Minas Gerais providências referente a aplicação de recursos do Governo Federal para o Combate do Covid- 19 no município de Patis MG.

Vem ocorrendo denúncias que: pessoas estão sendo contratadas pela Prefeitura do Município de Patis MG para o combate ao Covid- 19 com remuneração de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), para uma carga horária de um dia de trabalho por mês.

Sabendo da necessidade do trabalhador e da quantia paga por este gestor, caracterizar -se -ia uma discrepância contratual ao qual pretende-se lograr vantagens eleitoreiras.

Sabendo que o chefe do executivo municipal é candidato a reeleição compreende-se que se faz necessária a investigação quanto a legalidade e veracidade dos fatos. Sabedor da lisura e competência do MPMG peço providências.

115
P.J. MONTES CLAUDIO 30/09/2020 16:17 000007438



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTES CLAROS
CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Protocolo nº 3438, de 30/9/2020

DESPACHO

Inicialmente, registrar o expediente como Notícia de Fato, tendo por descrição *“Protocolo 3438. Requerimento de solicitação de providências quanto à aplicação dos recursos do Governo Federal para o combate à Covid-19 no Município de Patis”*.

Trata-se de representação anônima protocolada junto a esta 11ª Promotoria de Justiça, solicitando “providências” deste órgão ministerial quanto à aplicação dos recursos do Governo Federal para o combate à Covid-19 no Município de Patis. Segundo o noticiante, visando à obtenção de vantagem eleitoral pelo atual Prefeito, candidato à reeleição, pessoas estariam sendo contratadas com remuneração de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para uma carga horária de um dia de trabalho por mês.

De início, cumpre registrar que a representação, além de anônima, é extremamente genérica, e não aponta quais servidores teriam sido contratados pela municipalidade, tampouco para quais cargos.

Não obstante tamanha generalidade, **a informação é de que os recursos que estariam sendo indevidamente aplicados seriam do Governo Federal**. A fim de esclarecer de forma mais clara a que verbas o representante estaria se referindo, seria necessário intimá-lo a prestar informações complementares, mas é impossível fazê-lo pelo fato de ele não ter se identificado.

Tratando-se de recursos do Governo Federal, eventuais restituições decorrentes de irregularidades na execução dos contratos devem ser feitas aos cofres públicos federais, e, de acordo com o artigo 109, inciso I, da Constituição da República, compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União for interessada na condição de autora, ré, assistente ou oponente.

A seu turno, o artigo 37, inciso I, da Lei Complementar nº. 75/1993, prevê que o Ministério Público Federal exercerá suas funções nas causas de competência dos Tribunais Regionais Federais e dos Juízes Federais.

Assinatura manuscrita em azul.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTES CLAROS
CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Assim é que, com fundamento no artigo 109, inciso I, da Carta Magna, entendo que a atribuição para se manifestar neste caso é do Ministério Público Federal.

Nesse interim, observa-se que o artigo 3º, § 1º, da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº. 3/2009 prevê:

*§ 1º **Após a instauração do procedimento preparatório ou do inquérito civil público**, quando o membro que o preside concluir ser da atribuição de outro Ministério Público, que não o do Estado de Minas Gerais, deverá submeter sua decisão a referendo do Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias (Resolução CNMP n.º 126/2015).*

No mesmo sentido, o artigo 12-A da mesma resolução dispõe:

***Após a instauração do inquérito civil ou do procedimento preparatório**, quando o membro que o preside concluir ser atribuição de outro Ministério Público, deverá submeter sua decisão ao referendo do Conselho Superior, no prazo de 3 (três) dias.*

Não há previsão normativa de envio da decisão de declínio de atribuição ao Conselho Superior do Ministério Público em caso de Notícias de Fato.

Por outro lado, o artigo 7º-A da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº. 3/2009 dispõe que, em caso de evidência de que os fatos narrados na notícia de fato **não configurem lesão aos interesses ou direitos mencionados no art. 1º desta Resolução**, o membro do Ministério Público, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, indeferirá o pedido de instauração de inquérito civil ou procedimento preparatório, em decisão fundamentada, da qual se dará ciência ao representante e ao representado.

Já o artigo 1º, a seu turno, dispõe que o *inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado **para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público** nos termos da legislação aplicável, servindo como*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTES CLAROS
CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

Assim, considerando que este expediente não noticia fatos que autorizem a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público de Minas Gerais, entendo que o presente expediente deve ser arquivado, porém com o envio da representação ao Ministério Público Federal, para ciência e adoção de providências que entender pertinentes, se for o caso.

Assim, **indefiro a instauração de Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil**, e **determino**, com fulcro nos artigos 7º-A da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 3/2009 e 4º, § 4º, da Resolução nº. 174/2017 do CNMP, **o arquivamento da presente Notícia de Fato**.

O artigo 7º-A, § 9º, da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº. 3/2009, prevê que a ciência ao representante e representado prevista no *caput* do artigo será feita por qualquer meio idôneo, preferencialmente eletrônico, e que esgotados os meios de localização diretamente acessíveis ao Ministério Público, dispensa-se a comunicação editalícia ou qualquer outra modalidade ficta, certificando-se no expediente o ocorrido. No caso presente, é impossível a localização do representante para ciência da decisão e do cabimento de recurso administrativo, já que ele optou pelo anonimato. Assim, pela interpretação do referido parágrafo, e tendo a presente Notícia de Fato, pela mesma razão, sido instaurada de ofício, dispensa-se a comunicação editalícia.

Encaminhe-se cópia da representação e deste despacho ao Ministério Público Federal, para ciência e adoção das providências que entender pertinentes, se for o caso.

Digitalize-se esta decisão, lançando-a no SRU.

Montes Claros, 19 de outubro de 2020.

Danielle Cristina Barral de Queiroz
Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE PESQUISA / CORRELATOS

Referência: DOCUMENTO ÚNICO PRM-MOC-MG-00007847/2020

Sistema pesquisado: ÚNICO/APTUS – Aplicativo de Pesquisa Textual Unificado e Simplificado

Filtro utilizado:

ÂMBITO DA PESQUISA	AUTO ADMINISTRATIVO	(x)
() NACIONAL	AUTO JUDICIAL/IPL	(x)
() ESTADUAL (PRMG)	DOCUMENTO EXTRAJUDICIAL	()
(x) PRM-MOC	ÍNTEGRA DA MANIFESTAÇÃO	()

Parâmetro(s) de pesquisa(s): “PATIS”+”COVID-19”

R E S U L T A D O

- (X) **NÃO** foi localizado registro de expediente tramitando nesta PRM/MOC acerca dos fatos.
() Certifico e dou fé que, com base na pesquisa acima, encontrei resultado conforme histórico em anexo.

Montes Claros, 23/10/2020

(assinado digitalmente)
Subcoordenadoria Jurídica
Danilo Miranda Fonseca

PRM-MOC-MG-00007997/2020



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/MONTES CLAROS-MG

Despacho nº /2020

Referência: PRM-MOC-MG-00007847/2020

Assunto: Instaurar NF

Autue-se como NF-5ª CCR, cível, livre distribuição.

Montes Claros, 3 de novembro de 2020.

MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA
PROCURADOR DA REPÚBLICA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-
MG
SUBCOORDENADORIA JURÍDICA DA PRM/MONTES CLAROS

Termo de Distribuição e Conclusão

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente: NF - 1.22.005.000274/2020-98

Os presentes autos foram distribuídos conforme descrição a seguir:

Titularidade da Distribuição

Ofício Titular: PRM-MOC - 1º Ofício

Grupo de Distribuição: 2018 - Grupo 5ª CCR - AA Cível

Forma de Execução: Automática

Conclusão da Distribuição

Vínculo: Titular

Responsável: ALLAN VERSIANI DE PAULA

Ofício Responsável: PRM-MOC - 1º Ofício

Forma de Execução: Automática

Usuário: DANILO MIRANDA FONSECA

Data: 10/11/2020 10:33:36



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-
MG
SUBJUR/PRM-MG - SUBCOORDENADORIA JURIDICA DA PRM/MONTES CLAROS

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.22.005.000274/2020-98

Remetente:

SUBJUR/PRM-MG - SUBJUR/PRM-MG - SUBCOORDENADORIA JURIDICA DA
PRM/MONTES CLAROS

Destinatário:

GABPRM1-AVP - GABPRM1-AVP - ALLAN VERSIANI DE PAULA

Usuário:

DANILO MIRANDA FONSECA

Data:

10/11/2020 10:33:36

Observação:

Conclusão automática para o Ofício Titular - PRM-M. CLAROS/GABPRM1-AVP - Chefia da Unidade: ALLAN VERSIANI DE PAULA - Ofício da Distribuição: PRM-MOC - 1º Ofício - GABPRM1-AVP - Nova autuação.